



junho de 2013

Em busca de proporcionalidade em indenização por desaparecimento, no Hospital, de feto morto

O caso que aconteceu no interior de São Paulo, na cidade de Marília, chegou no Superior Tribunal de Justiça (STJ) sob o Recurso Especial n. 1351105. Após verificação de que um dos fetos, em gestação de gêmeos, evoluiu à óbito no interior do barriga da gestante, o parto foi adiantado e, quando da retirada do cadáver, este acabou por desaparecer, inviabilizando a obtenção da certidão de óbito e o sepultamento. A mãe ajuizou ação contra o Hospital Universitário da cidade, recebendo decreto de improcedência em primeira instância. Em recurso ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), a situação da improcedência foi revertida, parte dos fatos alegados pela autora foi entendida como verdadeira, e a indenização acabou sendo estabelecida em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), montante que atualizado e sob incidência de juros chegava a cifras acima dos 4 milhões. Levada a questão ao STJ, o

Ministro Raul Araújo, acompanhado de forma unânime pelos seus pares, entendeu que os valores fugiam ao razoável e proporcional no que diz respeito ao valor da indenização por danos morais. A mensuração de danos morais envolve um juízo de apreciação, ponderação, o qual, segundo a doutrina majoritária e jurisprudência, não pode provocar nem enriquecimento ilícito (porque exagerado) de quem sofre o dano, nem ser insuficiente no sentido de o causador do dano não se esforçar para evitar condutas parecidas no futuro. Ao contrário de países como os Estados Unidos, em que as indenizações atingem cifras nas casas dos milhões, principalmente no setor de saúde, o Poder Judiciário brasileiro, muito devido as condições sócio-econômica do Brasil, vê com maior cautela a fixação de indenizações muito altas.

por *Rafael De Conti* | Advogado Empresarial
da De Conti Consultoria Jurídica & Advocacia
(www.decontilaw.com.br)

